



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CGC:

Insc.:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, acusamos o recebimento da **Carta Convite N° 03/2016- AQUISIÇÃO DE KIT AR CONDICIONADO VEICULAR - COM INSTALAÇÃO** com **vencimento em 26/02/2016**

Data do recebimento: ____/____/____.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CGC

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, sugerimos a Vossa Senhoria preencher o COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL e remetê-lo ao Departamento de Licitações o mais breve possível por e-mail, fax ou pessoalmente, Contato fone: 055-3334-4921.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 03/2016
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

***Edital de convite para a contratação de empresa
para AQUISIÇÃO DE KIT AR CONDICIONADO
VEICULAR -COM INSTALAÇÃO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00** horas, do **dia 26/02/16** na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE KIT AR CONDICIONADO VEICULAR -COM INSTALAÇÃO.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE KIT AR CONDICIONADO VEICULAR -COM INSTALAÇÃO.** conforme especificações do anexo I deste edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 03/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 03/2016
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



2.2. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N.º 01:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda estadual, mediante **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, atualizada, a última do domicílio ou sede do licitante (empresa participante).
- f) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **com data não superior a trinta 30 (trinta) dias antes das apresentações dos envelopes devidamente assinada por seu representante legal.**
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **disciplinados nos itens 2.4 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ambas com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b e c*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



2.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.2 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5 Os documentos constantes dos itens 2.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2, letras "a", "b" e "c", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.6 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.7 O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ CONTER:

a) Proposta financeira digitalizada, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa.

b) O valor máximo estimado para esta contratação será de:

b.1. R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais), por item, totalizando o montante geral de no máximo R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais).

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 30 dias a contar da data apazada para sua entrega, que deverá ser sem despesas de frete.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Por Item - Unitário por Item.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.3, deste edital.

4.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.

4.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências dos itens 4.1 e 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 e 4.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.3, deste edital).

4.5. Após a aplicação do disposto no itens 4.1 a 4.4 deste edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



4.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor terá o prazo de 10(dez) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo para a realização do serviço será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e/ou contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.1. Findando o prazo de entrega em dia que não houver expediente externo na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, o prazo de entrega ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.3. Se, passados 20 (vinte) dias do prazo final de entrega, o vencedor não realizar o serviço, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

8. DAS PENALIDADES

8.1. **Multa de 0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. **Multa de 20% (vinte por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. **Multa de 30 % (trinta por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até cinco (05) dias úteis após à efetiva entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.
- 9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **5951-2.020 3.3.90.30.39**

11. DA GARANTIA

- 11.1. O prazo de garantia do serviço, será de 12 (doze) meses, com garantia total para o equipamento, peças e os serviços constantes da proposta financeira apresentada na licitação, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.
- 11.2. ***Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar, no município de Augusto Pestana, assistência técnica autorizada pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do comunicado. No descumprimento deste prazo caberá a penalidade prevista no Item 8(oito) do presente Edital.***

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Para todos os fins de correção monetária previstos neste edital será aplicado como índice o apurado no IPCA/IBGE.
- 12.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 12.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 12.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 12.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).
- 12.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

admitidos à licitação os participantes retardatários.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, no Núcleo de Compras e Licitações, sito na Rua Da República, n.º 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 55 3334 4900.

12.8. Fazem parte deste Edital os seguinte anexos:

- a) **Anexo I-** Lista dos itens a serem adquiridos;
- b) **Anexo II-** Minuta de Contrato;
- c) **Anexo III-** Modelo declaração de Menor;
- c) **Anexo IV-** Modelo Declaração ME/EPP

Augusto Pestana, 12 de fevereiro de 2016.

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal.



Anexo – I - Lista produto a ser adquirido

Obs: O valor máximo estimado para esta contratação será de:

• R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais), por item, totalizando o montante geral de no máximo R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais), conforme item 2.7 letra “b” - “b.1” do edital.

ITEM	QTD	UN	Descrição	MARCA	PREÇO UNIT.	TOTAL ITEM
1	4,00	UN	KIT AR CONDICIONADO VEICULAR: INSTALADO. Para os veículos: INO-2822 MB 1620, IRX-4472 FORD 2422; ITW-6829 FORD 2429; ITW 6982 FORD 2429.			
Total Geral R\$						

OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS:

PREENCHER RECIBO DO CONVITE E ENVIAR NOVAMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS O MAIS BREVE POSSIVEL POR E-MAIL, FAX OU PESSOALMENTE. CONTATO Nº 055-3334-4921

**AS PROPOSTAS DEVEM SER DIGITALIZADAS;
ESPECIFICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO,
NÃO ESQUECER CARIMBO E ASSINATURA
POR GENTILEZA, APRESENTAR DECLARAÇÃO, REFERENTE AO PRAZO DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, NO ENVELOPE Nº 01, (CONFORME MODELO ANEXO) (FACULTATIVO).**

TOMAR CUIDADO AO PREENCHER OS VALORES

AO PREENCHER OS VALORES, OBSERVAR A COLUNA DA UNIDADE, POR EXEMPLO (KG, UN, PCT, L, POTE, ETC.)

O VALOR UNITÁRIO DEVERÁ SER, COM APENAS DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA;

PREENCHER SEMPRE O TOTAL DE CADA ITEM E O TOTAL GERAL.



ANEXO – II

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2016

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, com sede na Rua da República, nº 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER**, Brasileiro, Médico, inscrito no CPF sob nº 582.294.930-49, portador da Carteira de Identidade nº 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na rua Cel. Soares de Barros, nº 1148, apto. 203, no Município de Augusto Pestana - RS, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , com sede na , nr , na cidade de , CNPJ nº , representada pelo Sr. , , , portador do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, compromete-se a fornecimento e Instalação de **KIT DE AR CONDICIONADO VEICULAR**, na condição de vencedora da **Carta Convite nº 3/2016**, com a utilização de peças e mão de obra própria, com garantia, conforme proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A garantia oferecida pela contratada será de 12 (doze) meses após a entrega instalação do objeto deste contrato e do recebimento da Contratante, para equipamento, peças e os serviços constantes da proposta financeira apresentada na licitação.

- 1. Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar, no município de Augusto Pestana, assistência técnica autorizada pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do comunicado. No descumprimento deste prazo caberá a penalidade prevista na Clausula Sexta do presente Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis após à efetiva entrega do objeto deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **5951-2.020 3.3.90.30.39**

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para o fornecimento e realização do serviço será de **30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato;**

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecida as seguintes penalidades:



1. **Multa de 0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
2. **Multa de 20% (vinte por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. **Multa de 30 % (trinta por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro de Augusto Pestana-RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana, de de 201

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal
(Contratante)

CNPJ:
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO - III

MODELO “DECLARAÇÃO MENOR”

DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2016

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 60 (sessenta) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, abrir mão do prazo de recursos da fase de habilitação, da CARTA CONVITE Nº 03/2016, referente AQUISIÇÃO DE KIT AR CONDICIONADO VEICULAR - COM INSTALAÇÃO.

_____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA C/CARIMBO E ASSINATURA